

Ofício nº 019 GP/SEGOV

Recife, 22 de abril de 2015.

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR VICENTE ANDRÉ GOMES
Presidente da Câmara Municipal do Recife

Senhor Presidente,

Cumprimentando V. Exa., e usando da prerrogativa que me é conferida pelo Art. 54, inciso V, da Lei Orgânica, venho comunicar ter decidido **VETAR TOTALMENTE** o Projeto de Lei nº 57/2014, que dispõe sobre ações socioeducativas e preventivas nas escolas públicas municipais do Recife, para sensibilização de combate a violência contra idosos.

O Supremo Tribunal Federal tem o posicionamento pela inconstitucionalidade desse tipo de norma que cria programas genéricos, fundando tais decisões no art. 61, §1º, II, e, que reserva ao Chefe do Executivo a iniciativa de Projetos de Lei sobre "criação e extinção de ministérios".

Assim, não podemos desconsiderar o reenvio que é feito ao art.84, VI, que estabelece uma verdadeira "reserva de Administração", deixando ao Executivo o poder de tratar da organização e do funcionamento da Administração.

Embora louvável a iniciativa do ilustre vereador, pelas razões expostas, não há outra alternativa, senão a prerrogativa do Veto Total ao projeto de lei em tela, por inconstitucionalidade formal, vício de iniciativa (Art. 61, §1º, II, e, da Constituição Federal, e art. 27, V, da Lei Orgânica do Recife).

Na certeza da compreensão do acima exposto, renovo a Vossa Excelência, votos de elevada estima e consideração a essa Casa Legislativa.

Atenciosamente,

GERALDO JULIO DE MELLO FILHO
Prefeito do Recife

COMISSÃO DE REDAÇÃO

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DO RECIFE, faz saber que o PODER LEGISLATIVO, “APROVOU” e submete ao PODER EXECUTIVO, o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 57/2014

REDAÇÃO FINAL

DISPÕE SOBRE AÇÕES SOCIOEDUCATIVAS E PREVENTIVAS NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS DO RECIFE, PARA SENSIBILIZAÇÃO DE COMBATE À VIOLÊNCIA CONTRA OS IDOSOS.

ARTIGO 1º - O Poder Público Municipal deverá promover ações socioeducativas e preventivas em toda rede pública de ensino municipal para a sensibilização no combate à violência contra o idoso.

PARÁGRAFO ÚNICO – As ações deverão ser diferenciadas preferencialmente aos estudantes a partir do 6º ano do ensino fundamental da rede pública de ensino do Município de Recife.

ARTIGO 2º - As ações socioeducativas que se refere ao art. 1º desta Lei têm como objetivo a sensibilização para o combate a todo tipo de violência contra a pessoa idosa através de leitura de textos, informativos, palestras visando a preparação de cidadãos para lidar com a pessoa idosa de forma humana igualitária.

ARTIGO 3º - O Poder Público deverá estimular a cooperação entre órgãos municipais e entidades não governamentais a fim de implementar e desenvolver na rede pública de ensino as ações de combate a violência contra o idoso.

ARTIGO 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

ARTIGO 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal do Recife, em de Março de 2015.

VICENTE ANDRÉ GOMES

PRESIDENTE

AUGUSTO CARRERAS

1º SECRETÁRIO

ERIBERTO RAFAEL

0 h 2º SECRETÁRIO

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 57/2014- DE AUTORIA DO VER. OSMAR RICARDO